

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JANAÍNA MACHADO STURZA

MARIA APARECIDA ALKIMIN

REGINA VERA VILLAS BOAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Janaína Machado Sturza; Maria Aparecida Alkimin; Regina Vera Villas Boas – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-617-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

Os Coordenadores do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido, que fez parte do XXVII Encontro Nacional do CONPEDI, cuja temática principal reflexionada tratou do “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”, no período entre 13 e 15 de junho de 2018, nas dependências da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Participaram pesquisadores de diversas regiões do país, os quais representaram diversos Programas qualificados de Pós-Graduação em Direito, proporcionando ricos e expressivos debates no Grupo de Trabalho, o que possibilitou genuína troca de experiências, investigações científicas e estudos, fortalecendo a pesquisa acadêmica e a orientação da prática jurídica.

A realidade cotidiana trazida à baila, revelou heterogeneidade em algumas situações relacionadas à efetividade dos direitos sociais e, homogeneidade em outras, listadas pelas políticas públicas regionais. Concluíram os debates, de um lado, que vários direitos fundamentais sociais não são efetivados nas diversas regiões do país, devido, notadamente, a ausência e/ou ineficiência das políticas públicas desenvolvidas e/ou praticadas pelos governantes e, de outro lado, foram trazidas algumas poucas experiências que demonstraram a existência de políticas de práticas integrativas e complementares, concretizadoras de direitos sociais.

É árduo e incomum o esforço de conciliar os direitos sociais com as políticas públicas, fato este que impõe um grande desafio aos operadores do Direito, aos governantes e gestores dos sistemas legislativo, judiciário e executivo, às instituições jurídicas e sociais, aos contribuintes e não contribuintes do sistema tributário, entre outros, que compõem o Estado Socioambiental Democrático de Direito, razão pela qual todos os esforços que buscam colaborar com a efetividade dos direitos, como o que, ora, a academia realiza, é sempre muito bem-vindo.

Nesse sentido, o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II, corroborou com alegria essa tarefa acadêmica, identificando, selecionando e debatendo temáticas relativas aos Direitos Sociais, as Políticas Públicas e seus variados matizes, estimulando debates ricos e concernentes aos temas das investigações.

As exposições respeitaram, inicialmente, uma divisão em Grupos, orientada pelos Coordenadores, que aproximaram trabalhos com temáticas semelhantes, buscando tornar os debates mais profícuos, proveitosos e interessantes aos participantes. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar a cada um dos autores-expositores “per se”, não mais que oito minutos para a exposição dos seus textos, abrindo-se, assim, a oportunidade de realização de debates, no final das exposições de cada Grupo, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos debates pelos Coordenadores do GT.

Inicialmente, foram aprovados e selecionados para participarem do “GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II” vinte e dois trabalhos, dos quais somente dezenove foram expostos no evento. Fazem parte deste volume do Livro, os dezenove textos apreciados, aprovados e efetivamente apresentados no CONOPEDI Salvador, conforme anotado, a seguir.

Seguido relação apresentada, abaixo, os primeiros textos trazem à baila temática relacionada às pessoas com deficiência, incluindo nos debates idosos, pessoas com fissura labiopalatina e dificuldades existentes em torno da nomenclatura adequada para essa minoria. Os textos seguintes discutem sobre os direitos: à alimentação adequada, ao saneamento básico, à saúde pública sustentável, à informação realizando o direito à saúde, e à judicialização da saúde pública no Brasil. A seguir, discute o artigo sobre a implementação da política pública do livro didático no Brasil, efetivando o Programa Nacional do Livro Didático e questionando o processo de escolha das publicações. Outro texto estuda os subsistemas normativos e a proteção de minorias, valendo-se dos princípios de justiça de Rawls. Em seguida, revelam-se políticas públicas de proteção social no Brasil e o programa de transferência de renda (bolsa família). O próximo texto leciona sobre os impactos da Lei nº 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais, este seguido por artigo que aponta o registro civil das pessoas naturais como instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano. Os textos expostos ao final discutem sobre: o controle judicial das políticas públicas no Brasil e o projeto de Lei nº 8.058/15; os incentivos fiscais como alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas com HIV; a política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual diante da base nacional comum curricular (BNCC) e consequências trazidas ao movimento LGBTTQIS; a importância da diversidade étnico-racial nas universidades e poder judiciário; o controle judicial das políticas públicas ambientais; e a importância dos mecanismos de aferição de

resultados e apuração de violações dos direitos sociais relacionadas à definição das políticas públicas.

Seguindo referida divisão temática, por derradeiro, se relaciona, abaixo, os nomes dos autores, coautores, títulos dos trabalhos, e um brevíssimo resumo do conteúdo principal extraído de cada texto, todos eles em conjunto, compondo a presente Obra.

1-Regina Vera Villas Bôas e Gilmar Palomino dos Santos

Título: O direito fundamental à moradia do idoso e as necessárias adaptações arquitetônicas do meio ambiente concretizando uma vida digna

O texto reflete sobre situações enfrentadas pelo idoso, apontando a importância da aplicação do desenho universal nos projetos arquitetônicos, de maneira a corroborar a sua dignidade, ofertando-lhe uma moradia adequada, com espaços compatíveis e acessíveis. Mostra que o direito fundamental à moradia adequada ganha força quando se aplica aos projetos arquitetônicos as regras do desenho universal, concretizando, assim, a dignidade humana, respeitando-se as normas jurídicas infraconstitucionais e o texto constitucional. Para tanto, traz à baila, também, um rico diálogo entre o Direito e o cinema, anotando algumas passagens do Filme “Um amor de estimação”, produzido em 2014, na Inglaterra.

2-Cláudia dos Santos Costa

Título: A proteção social do estado à pessoa com deficiência: uma análise comparada entre Brasil e Portugal

O texto revela que a garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma temática mundial, abrigada pelas convenções e tratados internacionais, referindo-se à luta historicamente marcada por situações de indiferença e de desrespeito. Procura discutir as questões sobre: qual é a nomenclatura adequada a ser adotada: deficiente, portador de deficiência ou pessoa com deficiência?; qual é o local adequado para o atendimento educacional das crianças: as escolas regulares ou especializadas?; qual o papel do Estado na garantia da condição de cidadania às pessoas com deficiência? Traz, ao final, um debate a respeito do direito à Educação, comparando o texto constitucional brasileiro e o português.

3-Renata Cezar, Thyago Cezar

Título: Deficiência seletiva: a dificuldade do reconhecimento das deficiências reabilitáveis - análise de caso da fissura labiopalatina

Procura demonstrar a necessidade de quebrar as barreiras seletivas do reconhecimento da deficiência reabilitável, sua conceituação e importância no tratamento, possibilitando atendimento prioritário e outros benefícios ao portador de fissura labiopalatina. Realiza uma análise de caso da fissura labiopalatina, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, e nas legislações estaduais, buscando o reconhecimento da fissura labiopalatina como uma deficiência, passível, ou não, de reabilitação, devido ao longo tempo exigido para o seu de tratamento.

4-Thais Xavier Ferreira Da Costa, Edna Nascimento dos Anjos

Título: O direito fundamental à alimentação escolar como meio de realização da dignidade da pessoa humana - aspectos legais, sociais e doutrinários

Trata a pesquisa do direito à alimentação escolar como um direito fundamental social e desdobramento do direito humano à alimentação adequada, objetivando demonstrar o caráter social brasileiro da merenda escolar, e a sua importância para realização da dignidade da pessoa humana.

5-Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro e Cristiane Araújo Mendonça Saliba

Título: O saneamento básico como direito fundamental: a eficácia da política pública pela judicialização

Ao se referir aos direitos sociais e baseado nas lições de Norberto Bobbio, afirma que o Estado tem o dever de promover os direitos humanos, concedendo a todos uma vida digna que se realiza pela saúde e pelo saneamento básico, entre outros direitos. Os direitos a serem efetivados devem estar inseridos nas Constituições, estendendo-se a todos os seres humanos. Lembra que, todavia, os responsáveis pela sua concretização, muitas vezes, não cumprem o mínimo almejado. Lembra a importância do direito ao saneamento básico como direito fundamenta, alertando para o fato de que, diante da não efetivação das políticas públicas, o poder judiciário cumpre papel de muita relevância.

6-Laura Lúcia da Silva Amorim

Título: Doze anos da política de práticas integrativas e complementares no sus – uma questão de direito e saúde pública sustentável

Analisa os motivos que levaram a publicação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares para o Sistema Único de Saúde (SUS), há doze anos, e reflete sobre o porquê de as mesmas não serem, ainda, oportunizadas ao cidadão brasileiro, de maneira ampla e efetiva, trazendo à baila as práticas da yoga, reiki, entre outras.

7-Janaina Machado Sturza e Karen Cristina Correa de Melo

Título: O direito à informação e o princípio da publicidade: interlocuções com as políticas públicas para a efetivação do direito à saúde

Demonstra o papel indispensável do acesso à informação e do princípio da publicidade na Administração Pública, estabelecendo interlocuções com as políticas públicas de fomento ao direito à saúde. Afirma que as políticas públicas em matéria de saúde, na persecução do cumprimento de sua previsão constitucional, podem restar inócuas se não forem prestadas informações adequadas e compreensíveis à população e a correspondente publicidade que atinja a população-alvo a que se destina a medida no direito fundamental à saúde.

8-Andre Geraldo Santos Cardoso De Mesquita

Título: Judicialização da saúde pública no Brasil: caminhos que se cruzam na busca da efetivação de direitos

Objetiva debater sobre a judicialização da saúde pública no Brasil e o atual protagonismo judicial do Poder Judiciário, sobretudo, sobre os limites das decisões judiciais em relação a aplicação anômala de políticas públicas, no contexto do Estado Democrático de Direito.

9- Vanessa Pinzon, Letícia Lassen Petersen

Título: Política pública do livro didático: arquitetura e implementação no estado brasileiro

Refere-se à educação, clamando pela implementação da Política Pública do Livro Didático no Brasil, a qual se efetiva pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Discute o processo de escolha das publicações, pressupondo ser determinante a opinião do educador

que fará uso do livro didático. Traz a opinião dos profissionais da educação em relação ao PNLD, bem como constata que a formação crítica-cidadã do educando fica comprometida devido ao desconhecimento do contexto social/cultural.

10-Dalton Rodrigues Franco, Carolina Rodrigues de Souza

Título: Os subsistemas normativos e a proteção de minorias

Aprecia e identifica a cobertura endógena de proteção das minorias nos subsistemas normativos. Vale-se de dois princípios de justiça de Rawls para discutir a sensibilidade das cidades de Nova Iguaçu e Rio de Janeiro, por meio de subsistemas comparados, em relação à proteção da mulher e da mulher negra. Constata que as cidades analisadas não localizam teórica e operacionalmente as minorias prioritárias, e que os documentos revelam a existência de falta de clareza no esquema de proteção da vida e do bem-estar das categorias estudadas; além de que os instrumentos apreciados revelam a ignorância relativa ao dinamismo das posições minoritárias no tempo.

11 -Ismael Francisco de Souza

Título: Políticas públicas de proteção social no Brasil: apontamentos sobre o programa de transferência de renda - bolsa família

Apresenta a construção histórica das políticas de proteção social no Brasil até a sua materialização no ordenamento constitucional, como direitos socioassistenciais, dialogando com o Programa de transferência de renda – Bolsa Família, como fio condutor das garantias de renda, necessário às famílias vulneráveis, economicamente. Entende que o Programa enquanto integrante das políticas públicas de assistência social perpassa o reconhecimento enquanto direito social, direito imprescindível ao reconhecimento da cidadania daqueles em situação de exclusão e vulnerabilidade.

12 -Camila Barreto Pinto Silva, Cristina Barbosa Rodrigues

Título: Os impactos da lei n. 13.019/2014, lei das organizações da sociedade civil na participação popular e na efetivação de políticas públicas sociais

Analisa a atuação integrada do Estado e das entidades do Terceiro Setor, realizando atividades de interesse público, em especial as entidades sem fins lucrativos, agora disciplinadas pela Lei n. 13.019/2014 (O.S.C's – Organizações da Sociedade Civil), que

celebram com o Poder Público instrumentos bilaterais para implantação de políticas públicas, com repasse de recursos, observado os princípios da eficiência, moralidade administrativa e da participação popular, objetivando verificar as inovações trazidas pela Lei referida.

13-Jefferson Aparecido Dias, Olavo Figueiredo Cardoso Junior

Título: O registro civil das pessoas naturais: instrumento do biopoder e de auxílio ao planejamento urbano

Analisa o Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) como instrumento do biopoder em proveito de um melhor planejamento urbano. O RCPN, além de ser fundamental à sociedade para a segurança e a estabilidade das relações jurídicas, também possui potencialidade para servir ao melhor planejamento urbano e à eficiência do Estado, a partir de sua concepção como importante mecanismo de controle, decorrente do biopoder.

14 - Bruno de Farias Favaro, Reginaldo de Souza Vieira

Título: O controle judicial de políticas públicas no Brasil: uma análise do projeto de Lei nº 8.058/15

Revela que, atualmente, os fóruns e tribunais brasileiros realizam atividades intrínsecas à Administração Pública de maneira rotineira na via judicial, tais quais estabelecerem critérios para o fornecimento de medicamentos, gerenciamento de recursos educacionais e administração das pretensões previdenciárias. Mostra que o Projeto de Lei nº 8.058/2014, em trâmite na Câmara de Deputados, objetiva instituir processo especial para o controle e intervenção judicial nas políticas públicas. Analisa o Projeto para perquirir sobre a sua adequação à atual encruzilhada institucional em que se encontra o país.

15- Luana Petry Valentim

Título: Incentivos fiscais como uma alternativa à discriminação e ao preconceito sofrido pelas pessoas vivendo com HIV

Analisa possíveis contradições e/ou divergências entre decisões judiciais prolatadas pelos Tribunais Regionais Federais, nos casos envoltos de pretensões de aposentadoria das pessoas com HIV/AIDS, devido ao preconceito. Utiliza a teoria alexyana, para concluir que decisões judiciais que envolvem colisão entre princípios relacionados a direitos fundamentais devem ser solucionadas à luz do caso concreto. Revela a necessidade de se buscar a

uniformização de pressupostos teóricos e pragmáticos que sustentem o processo decisório do Poder Judiciário, além de políticas públicas voltadas a esse grupo de pessoas.

16 - Paulo Roberto De Souza Junior

Título: Análise da política sobre gênero, sexualidade e orientação sexual na atual base nacional comum curricular (BNCC) e suas consequências ao movimento LGBTTTQIS.

Afirma que a violência contra o movimento LGBTTTQIs ignora fronteiras, princípios e leis, e que até a edição da atual BNCC, no âmbito escolar, haviam políticas sobre o gênero, sexualidades e orientação sexual atendendo-lhes. Diz que referida publicação faz nascer um retrocesso devido à omissão de matérias importante, analisa, nesta perspectiva, o atual cenário político, objetivando identificar caminhos que autorizem a revisão desta política, além de constatar a necessidade de se estabelecer encontros que garantam a prática de políticas públicas que preservem a diversidade e o respeito às diferenças.

17-Ana Graciema Gonçalves Pereira

Título: A importância da diversidade etno-racial nas universidades e no poder judiciário

Revela a importância social da representatividade da diversidade étnica-racial tanto nas universidades, como no poder judiciário. Cita decisões da Suprema Corte Americana e sob a ótica nacional, reflexiona sobre as políticas afirmativas inclusivas, agregando expectativas nas instituições públicas e na iniciativa privada, tendentes a promoção de maior diversidade nos ambientes de trabalho, com ganhos institucionais e sociais inerentes ao incremento desta diversidade e do pluralismo. Leciona que a representatividade das etnias-raciais no corpo docente das universidades e no poder judiciário garante a representatividade da população e o protagonismo no processo de transformação social.

18-Cecília Lettninn Torres, Liane Francisca Hüning Pazinato

Título: Controle judicial das políticas públicas ambientais. uma análise jurisprudencial contemporânea

Reflete sobre a carência de atenção redobrada por que passa o meio ambiente, esta consubstanciada no viés constitucional da preservação ambiental para presentes e futuras gerações. Objetiva, nessa ótica, apreciar situações de controle judicial na intervenção dos atos do poder executivo, compelindo à implementação de políticas públicas ambientais. Propõe a

discussão a respeito da maneira como o judiciário colabora, nos limites da lei, estimulando, assim, a preservação ambiental.

19-Monique Fernandes Santos Matos

Título: A importância dos mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações a direitos sociais cometidas pelos estados para a definição de políticas públicas

O texto traz a importância dos mecanismos de aferição de resultados e de apuração de violações cometidas pelos Estados para o desenvolvimento de políticas públicas de aplicação de direitos sociais. Informa que por métodos e técnicas de pesquisa realizados pelo raciocínio dedutivo e com revisão bibliográfica da teoria jurídica e filosófica, pode concluir que o regime jurídico dos direitos sociais e as dificuldades de concretização apontam incontornabilidade do desenvolvimento de mecanismos de aferição de resultados e apuração de violações ao avanço das políticas públicas.

Pois bem. São esses os resumos dos textos que compõem o presente Livro. As temáticas debatidas são atuais, relevantes e de grande interesse nacional e internacional, razão pela qual estão todos convidados a mergulharem nos referidos textos, realizando uma profícua, atenta e saborosa leitura.

Salvador, 15 de junho de 2018.

Coordenadoras do GT Direitos Sociais e Políticas Públicas II

Professora Doutora: Regina Vera Villas Bôas

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e UNISAL (Lorena)

Professora Doutora: Maria Aparecida Alkimin

Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unidade Lorena (UNISAL)

Professora Doutora Janaína Machado Sturza

Universidade Regional do Noroeste do E. do Rio Grande do Sul (UNIJUI)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**A PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA: UMA ANÁLISE COMPARADA ENTRE BRASIL E PORTUGAL,
THE SOCIAL PROTECTION OF THE STATE TO THE DISABLED PERSON: A COMPARATIVE ANALYSIS BETWEEN BRAZIL AND PORTUGAL**

Cláudia dos Santos Costa

Resumo

A discussão a respeito da garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma temática mundial, abrigada pelas convenções e tratados internacionais. Trata-se de uma luta historicamente marcada por situações de indiferença, desrespeito. E qual a seria a nomenclatura adequada: Deficiente? Portador de deficiência? Pessoa com deficiência? E qual seria o local adequado para o atendimento educacional das crianças: nas escolas regulares? Nas escolas especializadas? Qual o papel do Estado na garantia da condição de cidadania às pessoas com deficiência? Discute-se a perspectiva do direito à Educação, passando por abordagens referentes à garantia expressa no texto constitucional brasileiro e português.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência, Direitos, Políticas sociais, Estudo comparado

Abstract/Resumen/Résumé

The discussion on guaranteeing the rights of people with disabilities is a global theme, sheltered by international conventions and treaties. It is a struggle historically marked by situations of indifference, disrespect. And what would be the proper nomenclature: Deficient? Disabled person? Disabled person? And what would be the appropriate place for the educational care of children: in regular schools? In specialized schools? What is the role of the State in guaranteeing citizenship to people with disabilities? It discusses the perspective of the right to Education, passing through approaches referring to the express guarantee in the Brazilian and Portuguese constitutional text.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Disabled person, Rights, Social politics, Comparative study

1 Breves considerações iniciais

A discussão a respeito da garantia dos direitos das pessoas com deficiência é uma temática mundial, abrigada pelas convenções e tratados internacionais. Trata-se de uma luta cotidiana, contínua, historicamente marcada por situações de indiferença, desrespeito.

A vivência cotidiana em espaços onde são ofertados serviços de educação, momentos na condição de aluna, outros na condição de docente, em espaços de serviços educacionais no âmbito da esfera pública e também a iniciativa privada revelam uma realidade de invisibilidade, de exclusão das pessoas com deficiência. O ordenamento jurídico, os espaços físicos, as tecnologias, a mente e o coração das pessoas não se constituem como possibilidades para acolhida e garantia dos direitos das pessoas com deficiências. Há, de fato, um longo caminho a ser trilhado.

Neste diapasão, depara-se ainda com uma discussão terminológica, qual a seria a nomenclatura adequada: Deficiente? Portador de deficiência? Pessoa com deficiência? E qual seria o local adequado para o atendimento educacional das crianças: nas escolas regulares? Nas escolas especializadas? Qual o papel do Estado na garantia da condição de cidadania às pessoas com deficiência?

Espero neste trabalho apresentar contribuições para discussão a respeito da cidadania e da deficiência, especialmente na perspectiva do direito à Educação, passando por abordagens referentes à garantia expressa no texto constitucional brasileiro e português.

2 Garantia dos Direitos Sociais das pessoas com deficiência: da segregação à inclusão (?)

A maioria das pessoas com alguma necessidade especial é comumente caracterizada como “pessoa deficiente”. E ao buscarmos o significado da palavra deficiência, nos deparamos com conceitos negativos como falta, falha, carência, imperfeição, defeito. Neste sentido o “deficiente” seria o carente, incompleto, imperfeito, falho.

E ao identificar um indivíduo que apresente características diferentes dos outros ditos “normais”, este conceito negativo atinge não apenas a carência específica (física, visual ou mental, por exemplo), mas todo o indivíduo, nos seus aspectos físicos, comportamentais, de personalidade, constituindo assim uma situação de discriminação, de exclusão.

A denominação de pessoa portadora de deficiência (PPD) ou portador de deficiência não é unanimidade entre os estudiosos, gerando inclusive muito polêmicas.

No Brasil, a Federação Nacional de Surdos e a Federação Nacional de Pais de Surdos reivindicam o nome de surdo, no intuito de caracterizar a diferença e não a falta, pois a surdez se caracteriza como minoria linguística e não como patologia.

Para a Organização Mundial de Saúde a deficiência é entendida como qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, diferenciando-a dos conceitos de incapacidade ou desvantagem.

A incapacidade diz respeito a qualquer redução ou falta (resultante de uma deficiência) de capacidades para exercer uma atividade considerada normal para o ser humano.

Já a desvantagem é uma limitação, resultante de uma deficiência ou incapacidade, que dificulta ou impede o desempenho de uma atividade considerada normal para um indivíduo, em relação à sua idade, sexo ou a fatores sociais e culturais.

Outras definições fundamentais são necessárias como as de prevenção, reabilitação e conquista da igualdade de oportunidade, recomendadas pela Organização das Nações Unidas. Ressaltamos aqui o conceito de prevenção enquanto adoção de medidas com vistas a impedir que se produza uma deterioração física, intelectual, psiquiátrica ou sensorial (prevenção primária) ou a impedir que essa deterioração cause uma deficiência ou limitação funcional permanente (previsão secundária).

Feitas estas primeiras considerações, abordaremos agora o histórico da luta pela conquista dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.¹

2.1 Considerações históricas da conquista dos direitos das pessoas com deficiência

Historicamente a atitude perante a questão dos portadores de deficiência foi sempre de exclusão, discriminação e estigmatização².

¹ Será utilizada a expressão “pessoa portadora de deficiência, empregado desde a Constituição Brasileira de 1988, como resultado da luta dos portadores de deficiência e de suas entidades representativas, contra o preconceito e as práticas discriminatórias”. O Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, em 2000, defendia o uso desta expressão, afirmando que “pessoa significa, em primeiro lugar, homem ou mulher como gêneros da humanidade”. “E, em segundo lugar, pessoa é, social e juridicamente, o ser humano considerado singularmente como sujeito de direitos e obrigações, o que é o conteúdo básico da cidadania.”

² “A história conta e a antropologia está aí para quem quiser confirmar! Nas antigas civilizações (e em algumas sociedades tribais nos dias atuais), a prática de eliminação pura e simples de seus membros que nasciam ou adquiriam deficiências através de doenças, acidentes rurais ou de caça. Usavam como argumento para o sacrifício a ideia de que o indivíduo iria sofrer ao longo de sua vida as condições precárias da época, além da

Algumas sociedades antigas, como a de Esparta, sacrificavam as pessoas portadoras de deficiência, exercendo a prática da eugenia- ciência que se ocupa do estudo e cultivo de condições que tendem a melhorar as qualidades físicas e morais de gerações futuras, especialmente pelo controle social dos matrimônios.

Em Atenas, Platão defendia a aplicação de medidas eugênicas como o abandono das “crianças” defeituosas. Na Índia Antiga, o Código de Manu, há cerca de 2.000 anos, negava o direito de herança aos portadores de deficiência. Na Roma Antiga as crianças deformadas eram jogadas nos esgotos.

A partir do Cristianismo verifica-se uma importante mudança na concepção clássica de deficiência: a pessoa com deficiência passa a ser entendida como um ser com alma, resultando uma relação de conformismo, de piedade, de dó em relação às pessoas com deficiência. Neste contexto não eram identificados como membros da sociedade, continuavam mantidos à margem da condição de cidadão³.

Na Idade Média as pessoas portadoras de deficiências encontravam abrigo das igrejas e ganham uma função: de bobos da corte, numa atitude total de desrespeito e de discriminação. É também da Idade Média o período de criação das primeiras instituições de assistência às pessoas com deficiência.

Importa destacar que a deficiência sempre esteve revestida de uma imagem negativa, muitas vezes maligna, cuja origem estaria ligada a atos pecaminosos dos homens ou a arbitrariedades de forças superiores.

Na Idade Moderna (Século XVI), Martinho Lutero defendia que deficientes mentais eram seres diabólicos e que deveriam ser castigados para obterem a purificação.

eliminação da vítima em função da coletividade. Naqueles tempos, já existia o conceito de “inferioridade”; um sujeito com algum tipo de deficiência, na visão pré-concebida de sua tribo, nunca seria um bom caçador, não poderia ir para o campo de batalha, não era digno de uma esposa, nem de gerar novos e bons guerreiros.

”(FIGUEIRA apud MARQUES, 2001, p. 127)

³ “Ora considerados como protegidos de Deus, ora tratados como seres endemoniados, as pessoas com deficiência foram mantidas à margem da cidadania sem direitos e deveres sociais.” (MARQUES, 2001, p. 175).

Com o advento do Renascimento (século XVII), ocorreu uma significativa mudança na postura do homem diante da vida, a partir do fortalecimento do antropocentrismo¹ e consequente enfraquecimento do teocentrismo.

As ciências físicas e naturais sofreram um grande avanço, sendo a Biologia a área do conhecimento mais explorada no novo processo de construção do entendimento da natureza humana. Não se trata mais de entender a deficiência como um fato diabólico, misterioso e sim, como uma patologia, uma doença.

Com as transformações advindas da Revolução Industrial, onde as relações passam a ser definidas pela produção e pelo lucro-relação capitalistas- o padrão ideal de homem segue os valores sociais determinantes. Para além da discussão acerca do que se entendia por “anormalidade” consolida-se neste contexto histórico a discussão da prática da eficiência versus a deficiência. Passa-se então a entender a deficiência como um impedimento para atuação no trabalho nas fábricas, não atendendo assim às exigências de uma sociedade constituída a partir da Revolução Industrial.

O apogeu histórico do processo de discriminação das pessoas portadoras de deficiência foi o século XX, quando foram aprovadas leis eugênicas⁴ em mais de vinte estados norte-americanos e diversos países europeus, como a Alemanha, a Finlândia e a Suíça, determinando a obrigatoriedade da esterilização nas pessoas portadoras de doenças hereditárias.

Paradoxalmente, neste mesmo século XX os portadores de deficiência passam a ser vistos como cidadãos com direitos e deveres, mas sob uma ótica assistencialista e caritativa e não como sujeitos de direitos.

O sistema educacional passou a utilizar-se do mecanismo de criação de classes e escolas especializadas, as quais passaram a funcionar como verdadeiros depósitos de crianças qualificadas como problemáticas, tornando-as afastadas, excluídas do sistema regular de ensino.

⁴ Leis eugênicas são leis que preconizavam o incentivo à reprodução apenas dos “bens dotados” e o impedimento da reprodução dos portadores de deficiência, através da prática da esterilização, já tratada no início deste capítulo.

No Brasil, na década de 60, inicia-se um movimento da sociedade civil, formado por pais e familiares das pessoas portadores de deficiência e teóricos, que defendem a adequação do “deficiente” à sociedade para permitir a sua integração.

Ora, as pessoas portadoras de deficiência possuem necessidades diferentes às demais pessoas, que caracterizaremos com necessidades especiais que precisam ser satisfeitas. Faz-se necessário então o entendimento de que os direitos específicos das pessoas portadoras de deficiências decorrem destas necessidades especiais e o exercício dos direitos preconizados pela Declaração dos Direitos Humanos está diretamente ligado à criação de condições que permitam o seu acesso diferenciado e não excludente ou assistencialista ao bem-estar econômico, social e cultural.

A partir deste entendimento e da contínua luta histórica de entidades nacionais e internacionais e, em particular, dos próprios portadores de deficiência e de suas organizações⁵, a Organização das Nações Unidas-ONU aprova, em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, assegurando, dentre outros, os seguintes direitos:

- O direito essencial à sua própria dignidade humana. As pessoas portadoras de deficiência, independente da origem, natureza e gravidade de suas incapacidades, têm os mesmos direitos que os outros cidadãos, o que implica no direito de uma vida decente, tão “normal” quanto possível;
- As pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos civis e políticos dos demais indivíduos.

A OMS afirma que existem em todos os países 10% da população com alguma deficiência física (afetadas na sua mobilidade e coordenação motora⁶), com deficiência mental (prejudicadas no seu funcionamento cognitivo, emocional, intelectual significativamente abaixo da média), com deficiência sensorial (surdas, cegas ou visão subnormal) ou com deficiência múltipla (associação de mais de uma deficiência).

⁵ Escolhemos abordar as políticas de assistência social e de educação, dada a nossa formação inicial em Serviço Social e o nosso interesse em articular esta política com a de educação, no trato específico da pessoa portadora de deficiência.

⁶ A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil

Dados estatísticos oficiais⁷ revelam que, no caso brasileiro, este valor é maior do que a estimativa mundial. O censo de 2010 apresenta uma população de mais de 45(quarenta e cinco) milhões de pessoas, correspondendo a 23,9% da população com algum tipo de deficiência.

No caso brasileiro, a partir da Constituição promulgada em 1988, são garantidos atendimentos especializados às pessoas portadoras de deficiência, a partir das diversas políticas públicas de saúde, assistência social, educação, trabalho, dentre outras políticas e da garantia legal de direitos.

3 Educação para todos(?)

A Organização das Nações Unidas, através da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entende que podem ser qualificadas como pessoas com deficiências “aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interação com várias barreiras podem impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros”.

A mesma convenção esclarece o papel dos Estados signatários, dentre os quais estão Brasil e Portugal que se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência sem qualquer discriminação com base na deficiência.

A Convenção determina que os Estados partes devem tomar medidas necessárias para garantir a inclusão de todas as pessoas com deficiência, todavia apresento neste trabalho um enfoque de que deve ser garantido às crianças com deficiências o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com as outras crianças, tendo como fundamento a primazia do superior interesse da criança.

As pessoas com deficiência são iguais a todas as outras perante a lei, todavia, dada a sua condição de vulnerabilidade devem os Estados signatários da Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência assegurar o acesso á justiça incluindo “através do fornecimento de adaptações processuais e adequadas à idade, de modo a facilitar o seu papel efetivo

⁷ Disponível em www.ibge.gov.br, acesso em 28/01/2018

enquanto participantes diretos e indiretos, incluindo na qualidade de testemunhas, em todos os processos judiciais, incluindo as fases de investigação e outras fases preliminares”

3.1 O direito da pessoa com deficiência à Educação

A Convenção da Organização das Nações Unidas reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, devendo assegurar um sistema de educação inclusiva a todas as diferentes etapas do processo de aprendizagem da pessoa com deficiência.

A ONU indica as garantias segundo as quais os Estados devem estruturar seus sistemas de educação inclusiva, quais sejam: O pleno desenvolvimento do potencial humano e sentido de dignidade e autoestima e ao fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana; o desenvolvimento pelas pessoas com deficiência da sua personalidade, talentos e criatividade, assim como das suas aptidões mentais e físicas, até ao seu potencial máximo; e a direito das pessoas com deficiência participarem efetivamente numa sociedade livre.

Deve ser garantida⁸ a facilitação da aprendizagem de Braille, escrita alternativa, modos aumentativos e alternativos, meios e formatos de comunicação variados que permitam a aprendizagem respeitando o tipo, o nível, as possibilidades específicas de cada deficiência. Trata-se na verdade de um dos maiores desafios da efetivação do princípio à igualdade, de assegurar que as pessoas com deficiência possam ter acesso a todos os níveis de ensino.

Desde o final dos anos oitenta que transito por ambientes educacionais (seja ensino médio ou ensino superior) e raramente convivo com pessoas com deficiência, seja na condição de aluno ou de professor.

3.2 A Declaração de Salamanca

Um dos documentos fundamentais para a construção de um sistema educacional inclusivo é a Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, na Tailândia,

⁸ A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil

em 1990, conhecida Declaração de Salamanca, resultante da Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: Acesso e Qualidade, realizada na Espanha, em 1994.

No contexto da discussão sobre a terminologia a ser adotada, se deficiente, pessoa com deficiência, a Declaração de Salamanca propõe outra definição, substitui o conceito de pessoa portadora de deficiência por pessoa com necessidades educacionais especiais, devendo ter acesso às escolas regulares que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades.

Salienta ainda que as políticas educacionais deverão considerar as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser visto, por exemplo, a importância das línguas de sinais como meio de comunicação para os surdos, e ser assegurado a todos os surdos acesso ao ensino da língua de sinais de seus pais.

Face às necessidades específicas de comunicação de surdos e de surdos-cegos, seria mais conveniente que a educação lhes fosse ministrada em escolas especiais ou em classes ou unidades especiais, nas escolas regulares⁹.

Ora, a postulação de acordos, a garantia de dispositivos legais são grandes passos já trilhados. No entanto, há um longo caminho a ser percorrido, no reconhecimento das pessoas com necessidades educativas especiais como sujeitos de direitos.

De um lado, o sistema educacional necessita providenciar a formação de profissionais e mudanças curriculares, bem como a readequação arquitetônica e de equipamentos para a acessibilidade, a acolhida e a inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais.

Por outro lado, a pessoa portadora de deficiência, sua família e comunidade precisam sair do anonimato, superar seus próprios preconceitos e as discriminações existentes, aproximar-se da escola e criar estratégias para que a inclusão se efetive.

A articulação de políticas públicas, nas mais diversas instâncias administrativas é imprescindível para a efetivação das ações e a garantia da inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência nos seus direitos individuais e sociais.

⁹ “Ora considerados como protegidos de Deus, ora tratados como seres endemoniados, as pessoas com deficiência foram mantidas à margem da cidadania sem direitos e deveres sociais.” (MARQUES, 2001, p. 175)

4 O reconhecimento do direito às pessoas com deficiência no Direito Português

A Constituição Portuguesa apresenta no seu artigo 13.º que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”, consagrando assim o princípio da igualdade.

Ressalta ainda que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica, condição social ou orientação sexual”.

O texto constitucional português não traz expressamente que a pessoa com deficiência será uma razão para que “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever”, mas a garantia de um artigo destinado aos direitos da pessoa com deficiência e, mais ainda, da expressa qualidade de “cidadão” indica o entendimento da inclusão das pessoas com deficiência neste contexto de igualdade.

A regulação sobre a segurança social e solidariedade é feita no artigo 63.º que indica o papel do Estado na organização, coordenação e subsídio a construção de um “sistema de segurança social unificado e descentralizado, com a participação das associações sindicais, de outras organizações representativas dos trabalhadores e de associações representativas dos demais beneficiários”.

Situações como doença, velhice, viuvez e orfandade, invalidez, desemprego e todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho. O texto constitucional não faz referências à causa da invalidez, todavia interpreta-se¹⁰ que a invalidez possa ter como uma deficiência como consequência.

O ordenamento jurídico português prevê o apoio e fiscalização do Estado no “funcionamento das instituições particulares de solidariedade social e de outras de reconhecido interesse público sem caráter lucrativo com vista à prossecução de objetivos de solidariedade social”.

¹⁰ Aplica-se a interpretação extensiva do texto, ampliando o sentido da norma para além do contido em sua letra, demonstrando que a extensão do sentido está contida no espírito da lei, considerando que a norma diz menos do que queria afirmar.

É reconhecido o interesse do legislador português em garantir direitos às pessoas com deficiência, trazendo expressamente no texto constitucional a qualificação de “cidadão portador de deficiência”, no artigo 71º.

Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.

O Estado Português prevê o apoio às organizações não governamentais, num entendimento do conceito ampliado de Estado, participando a sociedade civil na execução de ações no contexto de co-responsabilização com o Estado. A legislação infraconstitucional² portuguesa prevê um conjunto de atividades econômico-sociais levadas a cabo por entidades que prossigam fins altruísticos de utilidade pública, entre as quais, instituições particulares de solidariedade social -IPSS . A este conjunto de atividades os doutrinadores portugueses denominam de economia social.

Para regular a relação entre o Estado e as «entidades da economia social» (expressão utilizada na Lei de Bases, que inclui as IPSS), o Decreto-Lei n.º 120/2015, de 30 de junho, veio fazer o enquadramento de uma cooperação concretizada em quatro áreas: Segurança Social; Emprego e Formação Profissional; Educação e Saúde.

Realizando pesquisas na imprensa portuguesa identificou-se uma organização da sociedade civil que bem exemplifica o disposto na carta constitucional portuguesa: o caso do repasse de recursos para que a ACAPO-Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal oferte serviços para pessoas com deficiência. Caso semelhante pode ser percebido no Brasil, cujos exemplos e considerações serão apresentados a seguir.

5 O reconhecimento do direito às pessoas com deficiência no Direito Brasileiro

A Constituição da República Federativa Brasileira apresenta um rol de artigos que regulamentam o tratamento, o cuidado com a pessoa portadora de deficiência¹¹.

O artigo 7º, inciso XXXI, trata da garantia da igualdade de direitos no trabalho, proibindo qualquer discriminação em relação a critérios de admissão e diferenciação de salários para pessoas portadoras de deficiência.

O acesso ao trabalho, o respeito aos valores sociais do trabalho é apresentado como fundamento da República Federativa do Brasil¹². Uma discussão que sempre se apresenta no cenário atual da sociedade brasileira é a dificuldade do acesso ao trabalho pelas pessoas que não possuem deficiência.

Os artigos 23 e 24 tratam do papel do Estado na garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência.

O artigo 23 do texto constitucional expressa a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos municípios no cuidado com a “saúde, assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência” e o artigo 24 expressa que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.”

O governo brasileiro determinou a implantação de uma Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência-CORDE, com o objetivo de coordenar políticas públicas¹³ de atenção às pessoas com deficiência.

A participação da população, colocada como opção “preferencial” pelo governo brasileiro é considerada por nós como condição fundamental para a efetivação dos direitos de todos os cidadãos e mais ainda das pessoas portadoras de deficiência, que, apesar de todas as dificuldades físicas, psíquicas e as colocadas pela vida em sociedade, possuem toda a

¹¹ Escolhemos abordar as políticas de assistência social e de educação, dada a nossa formação inicial em Serviço Social e o nosso interesse em articular esta política com a de educação, no trato específico da pessoa portadora de deficiência

¹² A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil

¹³ A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político” Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

condição de opinar, discutir, concordar, enfim de participar, não no sentido de tomar parte, de ser informado, mas de fazer parte.

No caso específico das pessoas portadoras de deficiência, a inclusão de seus direitos nas políticas públicas têm o objetivo lhes permitir o alcance da máxima autonomia possível, considerando as condições de cada deficiência e de cada pessoa em particular.

E cabe às instâncias da organização político-administrativa do Estado brasileiro:- União, Estados e municípios- possibilitar a aplicação efetiva dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, através da efetivação de políticas públicas.

A partir da Constituição Brasileira de 1988, o município assume o papel de nível de governo autônomo com atribuições próprias e autonomia política- que diz respeito à capacidade do município de organizar seu próprio funcionamento e de legislar sobre assuntos de sua competência constitucional; autonomia administrativa- que trata da capacidade do município de formular e administrar as políticas públicas locais e autonomia financeira que diz respeito à capacidade do município de instituir e arrecadar os tributos locais e de movimentar as suas rendas e patrimônios.

Há ainda um longo caminho a ser percorrido pelos municípios, na conquista da autonomia financeira, garantindo assim um atendimento mais próximo, mais eficiente, no atendimento à pessoa portadora de deficiência.

Abordaremos então questões relacionadas às políticas nacionais de assistência social, educação¹⁴, na perspectiva de contextualizarmos as políticas públicas como mecanismos de inclusão.

A LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, afirma que “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

¹⁴ “... a escolarização de crianças em escolas especiais- ou classes especiais na rede regular- deveria ser uma exceção, só recomendável naqueles casos, poucos frequentes, nos quais se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer às necessidades educativas ou sociais da criança, ou quando necessário para o bem estar da criança...” (BRASIL, 2001, p. 182)

Originada na caridade e na filantropia, a assistência evoluiu, durante muito tempo, nos marcos do clientelismo e favoritismo. E, de fato, o que há a nível local são ações pontuais deste trabalho de “promoção de integração da pessoa portadora de deficiência à vida comunitária”.

Também de caráter caritativo durante séculos, o direito ao trabalho para a PPD passa, ainda que de forma lenta, a se constituir um compromisso institucional com a garantia de habilitação, reabilitação e acesso ao trabalho por meio de medidas positivas, específicas para o alcance da igualdade de oportunidades.

O Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003) traz como primordial a busca pela satisfação das necessidades básicas de aprendizagem, com a garantia da universalização do acesso à educação e promoção da equidade.

Neste contexto a Educação dos “Excepcionais” é citada na primeira Lei de Diretrizes e Bases-LDB (Nº 4.024 de 1961), apontando que a educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, sem considerar as dificuldades específicas das crianças tidas como excepcionais, bem como as dificuldades de formação dos profissionais, no atendimento a estas crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases-LDB Nº 5.692 de 1971 é extremamente ligeira sobre o assunto Educação dos “Excepcionais” dedicando-lhe apenas um artigo, com orientações semelhantes à lei anterior(Nº 4.024 de 1961).

A Lei 7853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, afirma que é papel do Estado garantir acesso e tratamento nos estabelecimentos públicos ou privados, ou ainda o atendimento domiciliar quando for o caso.

Deve-se privilegiar uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação sobretudo na infância, pois é nesta faixa que se fixam muitos distúrbios para a vida. Deve-se também desenvolver programas especiais de prevenção de acidentes.

A Lei 7.853/89 já determinava a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de PPDs capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

A Lei 8069, de 13 de julho de 1990-O Estatuto da Criança e do Adolescente, reconhece que os portadores de deficiência devem receber atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

A LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 entende a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às particularidades da clientela especial.

No Brasil, as políticas sociais referentes à atenção às pessoas portadoras de deficiência surgem nos anos 70 e consolidam-se nos anos 90.

Tais políticas são de responsabilidade do Estado, no entanto, quem, de fato, tem apresentado respostas às necessidades são as organizações não governamentais, num contexto de desresponsabilização do Estado e transferência de responsabilidades para a sociedade civil.

Dentre estas organizações não governamentais, as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAES e as Sociedades Pestalozzi têm constituído-se como importantes entidades no cuidado às crianças especiais, identificadas como crianças com dificuldades motoras ou mentais, como os portadores de síndrome de Down, os hiperativos e os deficientes físicos.

5.1 O Estatuto da Pessoa com Deficiência

Em 2015, num contexto de conquistas decorrentes da atuação de entidades defensoras dos direitos das pessoas com deficiência, foi instituído o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 13.146, de 06 de julho, tendo como escopo a garantia e promoção , em condições de igualdade, do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

A origem, o marco do Estatuto da Pessoa com Deficiência foi a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova York, em 2006, ratificado pelo Estado Brasileiro em 2008. Referida convenção foi a primeira a ingressar no ordenamento jurídico brasileiro com eficácia de Emenda Constitucional, configurando uma mudança de paradigma no entendimento previsto pelo Código Civil brasileiro de 2002, ampliando a discussão para além da condição de incapaz: a pessoa com deficiência passa a ser considerada como uma pessoa vulnerável que necessita de proteção.

A partir do novo entendimento trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência predomina função de proteção e de inclusão, tendo sido retirado do ordenamento jurídico brasileiro a menção ao estado mental da pessoa.

Referido instituto traz ainda uma nova interpretação dos direitos das pessoas com deficiência à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: introduz a eficácia negativa, o direito de proteger e a eficácia positiva, o direito de promover ações que garantam os direitos das pessoas com deficiência.

6 Considerações Finais

O aprofundamento deste estudo nos permitiu relacionar a discussão trazida pelas constituições portuguesa e brasileira a respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

As leituras me conduziram a um entendimento de que num mundo envolto em tanta tecnologia, em tantas disposições legais expressas, vivencia-se o que o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, relatou por ocasião do voto sobre os direitos de casais homoafetivos, mas que se adéqua à realidade das pessoas com deficiência: “Estamos diante de uma situação que demonstra claramente o descompasso entre o mundo dos fatos e o universo do direito.”

Apesar de todas as dificuldades impostas, seja nos aspectos políticos, sociais ou arquitetônicos, acreditamos na possibilidade da construção de uma nova realidade no atendimento à criança com necessidades especiais.

E para que esta nova realidade se efetive será necessária uma preparação que pode ser resumido nos seguintes pontos:

- Compromisso dos gestores públicos na efetivação dos direitos assegurados no texto constitucional;
- Exercício efetivo dos órgãos de fiscalização e monitoramento;
- Apropriação do conhecimento interdisciplinar, necessário ao processo de inclusão;
- A flexibilização de métodos, currículos e processos avaliativos;

- Preparação de docentes e discentes, tendo em vista as expectativas geradas com relação aos alunos com necessidades educativas especiais.

Não se trata, portanto, de negar ou mascarar a dificuldade da qual o indivíduo é portador e sim, de enfatizar suas potencialidades, em vez de ressaltar as limitações impostas pelas dificuldades.

Entendemos que discutir a inclusão¹⁵ das pessoas com necessidades educativas especiais não significa necessariamente encaminhar o aluno para escolas ou classes especiais.

A inclusão requer uma revolução de paradigmas. Não significa apenas colocar pessoas “diferentes” num lugar em que não costumavam estar, significa não mais perceber a deficiência e sim, suas possibilidades de superação, significa rever a função social da escola- Educar para a cidadania. Inclusão significa dar oportunidades diferentes considerando a semelhança de direitos.

Assim, os portões das instituições deverão se abrir para que seus alunos se defrontem com uma nova realidade, de forma consciente e humanizada. Assim, estamos certos do dever cumprido. Enquanto isso, propomos que as escolas se organizem e se fortaleçam para só então receber nossos alunos.

A inclusão não interessa apenas às pessoas com deficiência. O mundo necessita urgentemente de cidadãos éticos, dotados de espírito crítico e cooperativo, qualidades que só brotam do convívio com a diversidade.

7 REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **Temas de Direito Constitucional**. Tomo III: Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 10ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional**. 7ª Ed. Coimbra: Almedina, 2003

¹⁵ “Inclusão implica conhecer as características do desenvolvimento e da aprendizagem humanas e, com base nesse conhecimento, dentre outros ligados à educação escolar, ressignificar o papel da escola como mais um espaço de construção e de exercício da cidadania (SEIXAS, 2017, 86)

Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 02 de março de 2017

Constituição da República Portuguesa. Disponível em <http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPort.aspx>, acesso em 28 de fevereiro de 2017

SEIXAS, Tatiana Rocha . **Reflexões acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência.** São Paulo: Atlas, 2017. ISBN 978-85-97-00917-0
